

Termo de Notificação - TN

| | |
|----------------------------|----------------------------|
| Processo: | PCSB/CSB/0159/2015 |
| Nome da Fiscalização: | AF no SAA de Ererê. 159/15 |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0044/2015 |

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

| | |
|-----------|--|
| Nome: | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. |
| Endereço: | Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE. |
| Telefone: | (85) 3101-1027 |

2. Identificação do Notificado

| | |
|---------------|--|
| Nome: | CAGECE |
| CNPJ: | 07040108000157 |
| Responsável: | Neurisângelo Cavalcante de Freitas |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço: | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE |

3. Descrição dos Fatos Apurados

| | |
|---------------|--|
| Determinação: | D3 Ererê |
| Constatações: | <p>-Segundo a "Ficha de Registro de Análise da Qualidade da Água em ETA", o parâmetro turbidez apresentou resultados fora dos padrões estabelecidos pela Portaria 2.914/2011;</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de janeiro/2015 a junho/2015, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>*Cor Aparente: os meses de fev/15, mar/15 e abr/15 apresentaram, respectivamente, 11,1%, 27,3 e 18,2% de resultados não conformes;</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela Gerência de Controle de Qualidade do Produto – GECOQ e pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), relativos às amostras coletadas na rede de distribuição pela CAGECE e pela ARCE, na campanha do dia 20/07/2015, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011 para os parâmetros analisados pela CAGECE :</p> <p>*Cor Aparente: 1 (uma) dentre as 4 (quatro) amostras analisadas apresentou valores acima do máximo permitido;</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, no período de janeiro/2015 a junho/2015, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>*Turbidez (menor ou igual que 1,0): os meses de jan/15, fev/15, mar/15, abr/15 e mai/15 apresentaram, respectivamente, 37,5%, 37,5%, 44,4%, 33,3%, 100% e 66,7% de resultados não conformes;</p> <p>*Cor aparente: os meses de jan/15, mar/15, abr/15 e mai/15 apresentaram, respectivamente, 25%, 66,7%, 44,4%, 100% e 66,7% de resultados não conformes;</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela Gerência de Controle de Qualidade do Produto – GECOQ e pela Fundação Núcleo de</p> |

| | |
|-------------------|--|
| Constatações: | Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), relativos às amostras coletadas na saída do tratamento pela CAGECE e pela ARCE, na campanha do dia 20/07/2015, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011 para os parâmetros analisados pela CAGECE e pelo NUTEC: Laudos GECOQ: *Cor aparente: A amostra analisada apresentou valores acima do máximo permitido; Laudos NUTEC: *Turbidez: A amostra analisada apresentou valores acima do máximo permitido; |
| Orientação: | A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3. |
| Prazo (dias): | 30 |
| Fundamento Legal: | Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá: I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível; II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente. Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde. |
| Infrações: | 06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação. |

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

| | | | |
|---------------|-----------------------------|------------|--------|
| Nome: | Alexandre Caetano da Silva | | |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação | Matricula: | 31-1-5 |
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento | | |

Fortaleza, 27/08/2015 Assinatura: _____

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____